



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Manaus (AM), 26 de janeiro de 2023.

OFÍCIO N.º 144/2023-MPC/EMFA

A Senhora

Rafaela Faria Gomes da Silva

Diretora Geral da Maternidade Balbina
Mestrinho

E-mail: mbm-direcao@saude.am.gov.br

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR**, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências adotadas com relação ao forro da **UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da Maternidade Balbina Mestrinho**.

Chegou ao conhecimento desta Coordenadoria de Saúde informações e fotos de que o teto da **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal** da maternidade estaria cedendo e os bebês estavam sendo realocados.

Diante das fotos que nos foram apresentadas, este *Parquet* solicitou posicionamento técnico da DICOP - Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que emitiu a seguinte informação:



INFORMAÇÃO Nº 10/2023/DICOP

A Exma Sra. Procuradora de Contas - Dra. Elissandra Monteiro,

1. Ingressam os autos na DICOP com Despacho o qual solicita informações técnicas sobre o risco real da situação encontrada no forro da “UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da maternidade Balbina Mestrinho, denúncia encaminhada pela Sra. Marília Freire da Silva, Presidenta da Humaniza Coletivo Feminista, onde cita que *“o teto estaria cedendo e os bebês possivelmente sendo realocados”*.

2. O despacho solicita ainda que a análise acerca de possível irregularidade seja realizada através do exames das fotos contidas no próprio documento, enviadas pela denunciante.

Passamos a análise técnica.

3. **Resta evidente pela imagem que há sinais de que ocorrera infiltração na cobertura da UTIN**, tais como:

3.1 - Oxidação do perfil de alumínio que sustenta o forro em pequenos pontos, mas que não comprometem a estrutura como um todo.

3.2 - Coloração do EPS (isopor) da laje pré-moldada amarelado e vigotas de concreto da laje pré-moldada com manchas brancas, remontam à passagem da água da cobertura para o forro.

4 - Os recortes realizados no forro, foram realizados, provavelmente, como forma de diagnosticar e localizar as infiltrações, mas **não comprometem a estrutura do “teto” da UTIN**, pois o forro de gesso acartonado é todo estruturado em perfis de alumínio e as intervenções foram mínimas.

Portanto, da análise visual pode-se concluir que:

5- **Não há riscos evidentes para o forro da UTIN, caso a infiltração tenha sido sanada**. Logo, o teto “não está cedendo”, como afirma a denunciante.

6 - Mas, **cabe o alerta e sugestões que ainda há serviços de engenharia que devem ser realizados para que haja o retorno dos leitos neonatais para a UTIN, são eles:**

6.1 – **Caso tenha sido sanada a infiltração**, deve ser recomposto o forro de gesso, posteriormente emassado, lixado (gera poeira nociva aos bebês) e pintado.

6.2 – **Caso a infiltração não tenha sido sanada**, antes dos serviços mencionados no item 6.1 deve-se reforçar a impermeabilização na cobertura nos pontos de infiltração, em caso de laje impermeabilizada, ou ser feita a revisão da cobertura para identificação dos pontos de infiltração em caso de telhamento, **para que a água não continue infiltrando da cobertura para o forro de gesso acartonado que é suscetível à umidade e pode de fato ceder, caso o volume de água seja intenso**.

É a informação.



Considerando que as fotos que nos foram encaminhadas ainda demonstram que o reparo no forro não foi finalizado, este *Parquet* **solicita** as seguintes informações:

- a) A infiltração já foi sanada?
- b) Caso tenha sido sanada a infiltração, já foi feito o forro de gesso? Em caso positivo, **enviar fotos de como se encontra o forro da UTIN** após o reparo;
- c) Caso a infiltração não tenha sido sanada, peço que observe as orientações técnicas da DICOP, item 6.2.

“6.2 – Caso a infiltração não tenha sido sanada , antes dos serviços mencionados no item 6.1 deve-se reforçar a impermeabilização na cobertura nos pontos de infiltração, em caso de laje impermeabilizada, ou ser feita a revisão da cobertura para identificação dos pontos de infiltração em caso de telhamento, para que a água não continue infiltrando da cobertura para o forro de gesso acartonado que é suscetível à umidade e pode de fato ceder, caso o volume de água seja intenso.”

- d) Caso não tenham resolvido o problema este *Parquet* indaga: **qual a previsão para o reparo definitivo? Onde estão as crianças que foram realocadas?** Estão sendo de fato monitoradas? Presume-se que as crianças que estão na **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal** necessitam de cuidados e equipamentos diferenciados, o lugar para onde foram realocadas é satisfatório?

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas